



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº/ 154 /2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à **empresa Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda, CNPJ Nº 04.766.768/0001-21**, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo**, imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos **lotes de nºs 300, 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 400 e 590, quadra 158**, com área de **41.889,34m²** (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situados no final da Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, e **lotes 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 560, quadra 158, zona 031**, com área de **34.400,00m²** (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situados à **Rua Wilson Santos e lote 172, quadra 181 (antiga quadra 178) zona 031**, com área de **4.011,16m²** (quatro mil, onze metros e dezesseis centímetros quadrados), situado no final da Rua Prefeito Antônio Martins Guimarães, perfazendo um total de **80.300.50** (oitenta mil, trezentos metros e cinquenta centímetros quadrados), no **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis**, havidos das matrículas de nºs **Av.1 - 98281, Av.1- 98282, Av.1 - 98283, Av. 1 - 98284, Av.1 - 98285, Av.1 - 98286, Av.1 - 98287, Av.1 - 98288, Av.1 - 98289, Av.1 - 98290, Av. 1 - 98291, Av.1 - 98292, Av.1 - 98293, Av.1 - 98294, Av.1 - 98295, Av.1 - 98296, Av.1 -98297, Av.1 - 98298, Av.1 - 98299, Av.1 - 98300, Av.1 - 98301, Av.1 - 98302, Av. 01 - 89.473 e Av.1-90.013**, do **livro 02**, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objeto desta dação em pagamento destinam-se à implantação da sede da empresa **Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda** com a atividade de **produção de ferro gusa aciaria, ferro gusa de fundição, peças fundidas e fundição de autopeças**.

§ 2º Os imóveis de nºs **300, 310, 320, 330, 340, 350, 360, 400, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 560, e 590 da quadra 158**, foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em **R\$ 6,00 (seis reais)** o metro quadrado, e o imóvel de **nº 172, quadra 181 e 370 da quadra 158**, foi avaliado em **R\$8,00 (oito reais)** o metro quadrado, totalizando **R\$494.835,32** (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º A **dação em pagamento** de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura e implantação de projetos ambientais e sociais, no **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo**, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no parágrafo 2º do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo Único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III – concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no Parágrafo 1º do Art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos.

IV – arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local.

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Parágrafo Único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo Único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.005, de 30 de julho de 2004.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO EM nº / 184 /2008
Em 03 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A proposição da Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido Legislativo, dispõe sobre a alienação de imóveis de domínio do Município à empresa **Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda**, sob a forma de negociação em pagamento, com a empresa pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio de obras de infraestrutura e implantação de projetos ambientais e sociais, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, tendo como valor de referência a avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, os imóveis objeto da presente negociação situam-se no **Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo e correspondem aos lotes de nºs 300, 310, 320, 330,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

340, 350, 360, 370, 400, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 560 e 590, quadra 158, zona 031, e lote 172, quadra 181 (antiga quadra 178), zona 031, com área total de 80.300,50m², destinam-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em produção **de ferro gusa aciaria, ferro gusa de fundição, peças fundidas e fundição de autopeças.**

De acordo com as informações prestadas, a empresa donatária, gera **176 (cento e setenta e seis)** empregos diretos, e com a expansão de sua unidade produtiva, passará a gerar **440 (quatrocentos e quarenta)** empregos diretos; tendo mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificadas.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de Divinópolis com a criação de novos empregos e impostos ao Município.

Nota-se Sr. Presidente e Nobres Vereadores, que a negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa.

Pela importância que representa a pretendida negociação, confia-se em que ao projeto, esse esclarecido Legislativo dará a merecida aprovação, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Demétrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal